

STF julga se município pode fixar juros superiores aos da União

O Supremo Tribunal Federal vai decidir se é constitucional os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para a mesma finalidade. Por unanimidade, a controvérsia, objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1.346.152, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.217) no Plenário Virtual.

Reprodução



STF decidirá se municípios podem fixar juros superiores aos da União

No caso dos autos, o município de São Paulo recorre de acórdão em que o Tribunal de Justiça de São Paulo deu razão a um contribuinte que contestou lei municipal que permite a cobrança de juros e correção monetária em patamar superior à Selic, utilizada pelo governo federal na cobrança de seus créditos.

No recurso ao STF, o município argumentou que a lei municipal não estabelece índice monetário, apenas estipula como padrão o IPCA, índice federal que, em seu entendimento, representa, "da melhor forma possível a desvalorização do capital". Assim, a solução adotada pelo TJ-SP violaria a autonomia municipal para instituir e arrecadar tributos de sua competência (artigo 30, inciso III, da Constituição Federal).

Outro argumento é o de que a limitação do critério de juros e correção monetária dos entes federados à Selic atinge a autonomia legislativa dos mais de cinco mil municípios brasileiros, dos 26 estados e do Distrito Federal, além de afetar o orçamento dos entes que adotem critério mais oneroso.

Em sua manifestação, o ministro Luiz Fux, presidente do STF e relator do RE, constatou que a controvérsia ultrapassa os interesses das partes e tem relevância dos pontos de vista econômico, político, social e jurídico. Ele verificou ainda a necessidade de que o Supremo se manifeste sobre a aplicabilidade do entendimento firmado no Tema 1.062 da repercussão geral.

Naquele julgamento, foi reafirmada a jurisprudência dominante de que os estados e o Distrito Federal



podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários, desde que os percentuais não ultrapassem os fixados pela União para a mesma finalidade.

"É imperativo que a interpretação e o alcance dos precedentes desta corte sejam claramente estabelecidos por seu Plenário, a fim de assegurar maior aderência e uniformidade das decisões judiciais e mitigar a litigiosidade de massa", concluiu Fux. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

RE 1.346.152

Date Created

06/06/2022